



LEI Nº 6.734, DE 7 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Programa Empreendedor Canoense Reconstrução do Município de Canoas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Empreendedor Canoense Reconstrução do Município de Canoas, com o objetivo de atender empreendedores atingidos pelo evento climático extremo que devastou a cidade, provocando a declaração de Estado de Calamidade Pública por intermédio do Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024, por intermédio de concessão de subsídio financeiro.

§1º O subsídio financeiro referido no *caput* será concedido, exclusivamente a Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME) que exerçam atividade em locais atingidos pelo evento climático extremo que provocou a declaração de Estado de Calamidade Pública por intermédio do Decreto nº 176, de 06 de maio de 2024, fortalecendo a retomada da economia local, incentivando a geração de emprego, renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo Município, desde que as empresas tenham sede no Município de Canoas, bem como tenham sido constituídas até a data de 02 de maio de 2024, e estejam em situação regular junto ao fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal.

§2º O Programa se destina ao apoio aos pequenos empreendimentos que tenham, no máximo, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) de receita bruta anual.

§3º O subsídio financeiro de que trata este artigo destinar-se-á, exclusivamente, ao repasse de valores para os Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME) descritos no §1º deste artigo.

§4º Os pedidos de adesão ao Programa Empreendedor Canoense Reconstrução do Município de Canoas serão formulados por meio dos canais oficiais da Administração Municipal.

§5º O auxílio será concedido por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF).

Art. 2º São objetivos do Programa Empreendedor Canoense Reconstrução do Município de Canoas:

I - possibilitar aos microempreendedores individuais e microempresas atingidos pelo evento climático extremo que provocou a declaração de Estado de Calamidade Pública por intermédio do Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024, acesso a valores que auxiliem na retomada de suas atividades;

II - fomentar ações empreendedoras que mantenham o emprego e a renda da população;

III - estimular a economia criativa e solidária;

...

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2024 - Edição Complementar 6 - 3329 - Data 07/06/2024 - Página 7 / 9

Cont. Lei nº 6.734, de 2024

fl. 2

IV - fortalecer os demais programas de inclusão social e manutenção da renda;

V - promover o desenvolvimento local e qualificar as redes de produtores e prestadores de serviços.

Art. 3º Serão beneficiadas pelo Programa Empreendedor Canoense Reconstrução do Município de Canoas:

I - até 1.000 (mil) microempreendedores individuais (MEI) registrados no Município de Canoas, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), adimplido em 5 (cinco) parcelas;

II - até 500 (quinhentas) microempresas registradas no Município de Canoas, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), adimplido em 05 (cinco) parcelas.

Parágrafo único. A seleção dos Microempreendedores Individuais (MEI) e Microempresas (ME) contempladas será regulamentada mediante Decreto.

Art. 4º Os créditos que comporão o Programa Empreendedor Canoense Reconstrução do Município de Canoas poderão ser captados junto a instituições públicas e privadas através de programas de parcerias, termos de cooperação, contratos públicos ou instrumentos congêneres, programas estaduais e federais de crédito, programas de instituições financeiras públicas ou recursos oriundos do Orçamento Municipal, conforme dotação orçamentária definida em Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os instrumentos administrativos adequados, com entidades públicas e privadas, para a implementação do Programa.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e extraordinário na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, para fazer frente às despesas com o Programa instituído por esta Lei, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em sete de junho de dois mil e vinte e quatro (7.6.2024).

Jairo Jorge da Silva  
Prefeito Municipal